

LEI Nº1588 DE 19 DE ABRIL DE 1993.

**DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E
FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;
ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O servidor público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro dos cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera - se :

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuições pecuniárias padronizada;

II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º O Quadro dos cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	PADRÃO
22	DOMÉSTICA	I
40	SERVENTES	I
20	ZELADORES ESTRADA	I
02	VIGILANTES MUNICIPAIS	I
03	AUX DE JARDINEIRO	II
15	TELEFONISTAS	II
06	AUX DE ELETRICISTA	II
10	AUX DE ESCRITORIO	III
01	BLASTER	III
05	AUX DE MECÂNICO	IV
12	AUX DE PEDREIRO	IV
03	COMPRESSORISTA	IV
15	MOTORISTA	V
02	FISCAL DE TRIBUTOS	V
06	ELETRICISTA	V
15	PEDREIRO	VI
22	OPERADOR DE MAQUINA	VI
05	MECÂNICO	VI
15	ESCRITURÁRIO	VII
02	TESOUREIRO	VII
01	CAIXA	VII
01	MÉDICO	VIII
01	ODONTÓLOGO	VIII
01	ENGENHEIRO	VIII
01	TÉCNICO AGRÍCOLA	VIII

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram .

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - Denominação da categoria funcional;
- II - Padrão de vencimento;
- III - Descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- e
- V - Requisitos para provimento, abrangendo o Nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I , que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do município.

Art. 8º O servidor que por força de Concurso Público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 9º A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de sua funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executadas por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de :

- I - cinco anos para a classe “B”
- II - cinco anos para a classe “C” e
- III - cinco anos para a classe “D”.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar cinco penalidades de advertências;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. É o seguinte o Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº DE CARGOS FG E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CÓD DA
07	SECRETÁRIO	X	10
12	ASSESSOR	IX	09
01	ASSISTENTE SOCIAL	IX	09
10	CHEFE DE DEPARTAMENTO	VIII	08
02	SUB - PREFEITO	VIII	08
08	SUPERVISOR	VII	07
10	COORDENADOR	VII	07
05	CHEFE DE SECÃO	VII	06
05	CHEFE DE SETOR	V	05
01	TESOUREIRO	-	05

05	CHEFE DE TURMA	IV	04
03	CHEFE DE ALMOXARIFADO	IV	04
01	SECRETÁRIO J. S. M.	III	03
05	CHEFE DE ARQUIVO	II	02
20	ASSISTENTE	I	01

Art. 20. O Provimento das Funções Gratificadas criadas neste Quadro é privativo de servidor público do município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos, à livre escolha do Prefeito, e impede o preenchimento do correspondente Cargo em Comissão.

Parágrafo Único. A Função Gratificada de Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser promovida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 21. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 22. A carga horária para os Cargos em Comissão será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. Os vencimentos dos cargos efetivos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelos valores atribuídos para cada padrão, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE:

- A - 1.0
- B - 1.11
- C - 1.22
- D - 1.33

PADRÃO	VENCIMENTO CR\$
I	2.200.000,00
II	2.450.000,00
III	2.950.000,00
IV	3.100.000,00
V	3.300.000,00
VI	4.050.000,00
VII	4.350.000,00
VIII	4.550.000,00

Parágrafo Único. Aos Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas não se aplicará a norma prevista no Caput deste artigo, sendo-lhes fixado valores conforme as tabelas abaixo:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

PADRÃO	VENCIMENTO CR\$
I	2.800.000,00
II	3.100.000,00
III	3.500.000,00
IV	3.800.000,00
V	4.100.000,00
VI	4.300.000,00
VII	4.700.000,00
VIII	6.800.000,00
IX	8.500.000,00
X	13.000.000,00

II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS :

PADRÃO	VENCIMENTOS CR\$
I	600.000,00
II	850.000,00
III	1.000.000,00
IV	1.250.000,00
V	1.500.000,00
VI	1.800.000,00
VII	2.300.000,00
VIII	3.100.000,00
IX	4.300.000,00
X	4.800.000,00

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na Administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Executam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 25, desta Lei e os do Magistério Municipal, que terão Quadro Específico.

Art. 25. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo: Compressorista

Parágrafo Único. Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito a promoção nos termos desta Lei.

Art. 26. Os atuais servidores concursados do município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo Art. 24 serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I - Correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional.

II - Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data da vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe A, os que contém até cinco anos;
- b) na classe B, os que contém mais de cinco anos até dez anos;
- c) na classe C, os que contém mais de dez anos até vinte anos;
- d) na classe D, os que contém mais de vinte anos até vinte e cinco anos.

Art. 27. Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta Lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, nos resultantes da transformação.

Art. 28. Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em Comissão que por força desta Lei Passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidor efetivo.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor a contar do dia 01 de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 13 de abril de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal

CATEGORIA FUNCIONAL : Servente
PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

Realizar trabalhos braçais em geral, que não exijam especialização como: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valos; efetuar serviços de capina em geral; varrer; escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e próprios municipais, proceder à limpeza de oficinas, cocheiras, gaiolas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em próprios municipais; cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo do terreno, adubações, pulverizações, etc); aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; molhar plantas; cuidar de recipientes de lixo, currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.
- Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos.
- Instrução: 4^a série do 1^o grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: Servente (feminino)**PADRÃO DE VENCIMENTO :** I**ATRIBUIÇÕES:**

- Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalho, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas;
- Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 4^a série do 1^o grau.

CATEGORIA FUNCIONAL : Auxiliar de Jardineiro**PADRÃO DE VENCIMENTO:** II

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar todo tipo de serviço relativo a implantação e manutenção de praças e jardins, canteiros de obras públicas, cuidar da limpeza do gramado, poda de árvores e ornamentação em geral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade : entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 4^a série do 1^o grau.

CATEGORIA FUNCIONAL : Zelador de Estrada

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

- Zelar pela conservação de trechos da estrada sob sua responsabilidade; manter aberto valos e bueiros nos referidos trechos; cooperar com os operadores de máquina quando estiverem trabalhando no trecho avisar a chefia sobre danos maiores ocorridos eventualmente nos trechos de sua responsabilidade, fazer a roçada e outros serviços correlatos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 4^a série do 1^o grau, residir na localidade onde exerce a função.

CATEGORIA FUNCIONAL : Vigilante

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças , jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas;
- Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade : entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 4^a série do 1^o grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: Doméstica

PADRÃO DE VENCIMENTO : I

ATRIBUIÇÕES:

- Proceder à limpeza nos locais de trabalho determinados pela administração, realizar serviços de copa e cozinha, lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; lavar e encerrar assoalhos, lavar e passar vestuários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas;
- Sujeito a uso de uniforme se assim for exigido.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 4^a série do 1^º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Eletricista

PADRÃO DE VENCIMENTO: II

ATRIBUIÇÕES :

- Auxiliar na instalação de redes de iluminação pública, instalar e substituir fusíveis, lâmpadas fluorescentes, tomadas, etc.; conservar e reparar equipamentos elétricos em geral. Conservar e reparar elétricas internas e externas; ajudar e estender linhas telefônicas e reparar o equipamento; reparar e regular relógios elétricos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 a 45 anos;
- Instrução: 5^a série do 1^º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL : Telefonista

PADRÃO DE VENCIMENTO: II

ATRIBUIÇÕES:

- Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizando-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 36 horas;
- Sujeito a plantões e atendimento ao público:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 40 anos
- Instrução: 6^a série do 1^º grau

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Pedreiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de construção civil e similares em todas as etapas. Auxiliar o pedreiro sempre que solicitado, executar tarefas com ordens de chefia, trabalhar

com qualquer tipo de massa à base de cal cimento, e outros materiais de construção, responsabilizar-se pelo material utilizado, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: Primário completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Compressorista

PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

ATRIBUIÇÕES:

- Operar o compressor, realizar perfurações em rochas, responsabilizar-se pela manutenção das condições de todo o equipamento necessário, realizar outras atividades correlatas, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 5ª série do 1º grau, ter experiência na função.

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES :

- Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento ; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiado; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.

- Sujeito a uso de uniforme, plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 5ª série do 1º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL : Fiscal de Tributos

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos,

sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 35 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 2º grau completo.

CATEGORIA FUNCIONAL : Eletricista

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

- Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa; luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida, etc. reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.
- Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 6ª série do 1º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: Pedreiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

ATRIBUIÇÕES:

- Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos, remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular

orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas;
- Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 4^a série do 1^º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquina

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

ATRIBUIÇÕES:

- Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas;
- Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade : entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 5^a série do 1^º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

ATRIBUIÇÕES:

- Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas;
- Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;

- Instrução: 5^a série do 1^o grau.

CATEGORIA FUNCIONAL : Escriturária

PADRÃO DE VENCIMENTO: VII

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos administrativos de certa complexidade; encaminhar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projeto de lei, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de móveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; elaborar folhas de pagamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 35 horas;
- O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 2^o grau completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Tesoureiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: VII

ATRIBUIÇÕES:

- Receber e guardar valores, efetuar pagamentos; receber e pagar em moeda corrente; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga Horária de 35 horas;
- Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 2^o grau completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Escritório

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos administrativos de certa complexidade. Redigir cartas, ofícios, memorandos, telegramas e informações; informar processos sob orientação de superior imediato; auxiliar na elaboração de relatórios anuais ou parciais; fazer a

revisão de qualquer modalidade de expediente administrativo; como folha de pagamento, circulares, balancetes, informações, mapas, quadros demonstrativos, etc. Confeccionar fichários; extrair guias, empenhos, requisitos, certidões, relações, etc; realizar trabalhos de conferências, verificações, anotação e informação que exija algum discernimento de capacidade para julgamento; lavrar apostilas, decretos, portarias e outros atos; fazer averbações, elaborar folhas de pagamento; receber expedir e fichar expedientes relativos assuntos da repartição; elaborar mapas e boletins demonstrativos; executar serviços datilográficos; executar serviços de cadastro, fichário e arquivo; operar com máquinas de escritório, tais como de datilografia, de calcular duplicadoras, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 35 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 1º grau completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Blaster

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar detonações em pedreiras, rochas quando solicitados pelo órgão competente, responsabilizar-se pela segurança do material usado para detonações, realizar outras tarefas correlatas da Secretaria de Obras.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 44 horas.
- Para exercer a função é necessário que o funcionário tenha autorização concedida pelo Exército Nacional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos.
- Instrução: 5ª série do 1º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Mecânico

PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

ATRIBUIÇÕES:

- Ajudar a manter e recondicionar máquinas e motores; auxiliar nos reparos de automóveis, caminhões e outros veículos; operar sob supervisão com máquinas, ferramentas e outros utensílios para consertar, confecção de peças em geral, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 4ª série e 1º grau.

CATEGORIA FUNCIONAL: Caixa

PADRÃO DE VENCIMENTO: VII

ATRIBUIÇÕES:

- Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores: efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher cheques, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 35 horas;
- Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 2º grau completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico

PADRÃO DE VENCIMENTO: VIII

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer as funções específicas da profissão, prestando atendimento em consultório médico indicado pelo Prefeito Municipal, em todo território do Município, atendendo a população municipal, procurando facilitar o encaminhamento a especialistas quando necessário, sempre observando a ética médica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução nível superior.

CATEGORIA FUNCIONAL: Odontólogo

PADRÃO DE VENCIMENTO: VIII

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar funções específicas ao seu cargo, tais como: obturações, restaurações, pulpotomia, extração, excisão e suturas, remoção de focos residuais, incisão de drenagem de abcesso, tratamento de alveolite, exame odontológico, aplicação tópica de flúor e aplicação de solentes, em gabinetes odontológicos indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, em todo território do município, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução nível superior.

CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: VIII

ATRIBUIÇÕES:

- Desenhar plantas, cortes, fachada e detalhes de prédios; fazer desenhos de levantamentos hidrográficos; fazer desenhos em perspectivas; elaborar gráficos e desenhos topográficos, etc; fazer desenhos para clichês; fazer desenhos decorativos, flâmulas, bandeiras, placa para fazer desenhos de reservatórios, filtros

e rede de esgoto ou água, executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer desenhos cartográficos, cálculos de coordenadas geográficas; desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos estatísticos, executar mapas municipais, com escalas definidas e localização geográfica dos respectivos distritos; dar alinhamento, projetar ruas e loteamentos, assinar e elaborar plantas para a prefeitura municipal. Controlar e fiscalizar as construções dentro do município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos
- Instrução: nível superior.

CATEGORIA FUNCIONAL : Técnico Agrícola

PADRÃO DE VENCIMENTO: VIII

ATRIBUIÇÕES :

- Prestar assistência e orientação aos lavradores, participando nos serviços agropecuários; fazer demonstrações práticas de combate à formiga; prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura e de colheita, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; efetuar cálculos para adubação da terra; ensinar métodos para evitar a erosão; informar aos lavradores sobre a conveniência da introdução de novas culturas; coletar amostras de plantas e árvores para fins de exame, identificação e classificação; orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação; orientar sobre métodos adequados de limpeza, desinfecção de estábulos, baias, tambos, etc; fazer distribuição de vacina aos criadores; realizar inseminação artificial, vacinar e pesar animais; acompanhar o desenvolvimento da produção do leite e verificar o teor de gordura; fazer o registro ou providenciar o mesmo junto aos órgãos competentes, de agricultura e criadores; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e administrar remédios, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal 20 horas;
- Sujeito a trabalho em local desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: entre 18 e 45 anos;
- Instrução: 2º grau completo com formação Técnico Agrícola.

Salvador do Sul, 01 de Abril de 1993.

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal .

